

2 de agosto de 2019

Darby Administração de Investimentos Ltda.
CNPJ/MF: 05.977.098/0001-55

**CONSOLIDAÇÃO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS
CONTROLES INTERNOS**

Agosto de 2019

Esta Consolidação de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos (“Manual”) é de propriedade exclusiva da **Darby Administração de Investimentos Ltda.** (“**Darby Brasil**”) e o seu conteúdo constitui propriedade intelectual da Darby Brasil. Ninguém está autorizado a reproduzir, duplicar, copiar ou fazer extratos ou resumos deste Manual sem a aprovação prévia por escrito da Darby Brasil.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1: VISÃO GERAL	1
A. Introdução	1
B. Objetivo deste Manual.	2
C. Implementação do Programa de <i>Compliance</i> da Darby Brasil, incluindo este Manual.	2
1. Questões referentes a <i>Compliance</i>	3
2. Consequências da Não Observância do Programa de <i>Compliance</i>	4
3. Obrigação do Colaborador de Reportar Violações de <i>Compliance</i>	5
4. Administração do Programa de <i>Compliance</i>	5
CAPÍTULO 2: PRESENTES E ENTRETENIMENTO	7
A. Considerações Iniciais.	7
B. O Que Fazer.	7
C. Solicitações de Isenções.....	8
CAPÍTULO 3: PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES NÃO PÚBLICAS	9
A. Considerações iniciais sobre o Uso Indevido de Informações Confidenciais (<i>Insider Trading</i>)	9
1. Política de <i>Insider Trading</i>	10
2. O que significa Informações Relevantes?.....	10
3. O que são Informações Não Públicas?.....	11
4. Identificando a Prática de <i>Inside Information</i>	11
CAPÍTULO 4: NOVOS INVESTIDORES.....	12
CAPÍTULO 5: GESTÃO DE RECURSOS	13
A. Adesão aos Objetivos de Investimento	13
B. Dever de Obter a Melhor Execução de Negociações.....	13
C. Erros de Negociação	13
CAPÍTULO 6: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE	14
2. Proteção de Informações Pessoais Não Públicas	14
4. Segurança das Informações.....	14
CAPÍTULO 7: MONITORAMENTO ILIMITADO DAS REDES E COMPUTADORES DA DARBY BRASIL.....	17
CAPÍTULO 8: SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	18

CAPÍTULO 1: VISÃO GERAL

A. Introdução

Darby Administração de Investimentos Ltda. (“Darby Brasil”, “nós” ou “nos”) é gestor de recursos e administrador fiduciário de fundos de investimento em participação (*private equity e mezanino*) no Brasil e no exterior. Assim sendo, estamos devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer ambas as atividades. Darby Brasil é uma subsidiária da Darby Overseas Partners, L.P. (“Darby Overseas”), uma gestora de investimentos devidamente registrada perante a U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”).

Estamos comprometidos com a condução de nossas atividades em conformidade com os mais altos padrões legais e éticos na promoção aos interesses dos nossos clientes e de maneira compatível com todas as leis, regras e regulamentações aplicáveis (o termo “Cliente” inclui qualquer fundo de investimento para o qual a Darby Brasil preste, direta ou indiretamente, serviços de gestão de recursos e/ou administração fiduciária).

É de responsabilidade de cada um dos empregados da Darby Brasil, incluindo qualquer diretor ou conselheiro da Darby Overseas Investments, Ltd., qualquer empregado temporário ou consultor contratado, ou qualquer outro indivíduo e/ou entidade que preste serviços auxiliares de gestão de recursos e/ou administração fiduciária por conta da Darby Brasil (cada um desses, para os fins deste Manual, um “Colaborador”) atuar a todo tempo de maneira compatível com as disposições estabelecidas neste Manual.

Este Manual se aplica a todos os Colaboradores. Caso existam quaisquer questões sobre como este Manual se aplica a situações específicas, os Colaboradores são orientados a consultar os Canais de Interlocação que incluem o Diretor de *Compliance* da Darby Brasil (“Diretor de Compliance”); o Diretor de *Compliance* da Darby Overseas (“CCO da Darby Overseas”); o *Compliance and Ethics Hotline* ou o *Ombudsman* cujos contatos podem ser encontrados na intranet da empresa

Quaisquer medidas a serem tomadas com relação a este Manual serão implementadas pelo CCO da Darby Overseas, o qual compartilhará as informações e consultará o Diretor de Compliance da Darby Brasil, conforme entender necessário, especialmente com relação a questões que envolvam normas brasileiras.

Este Manual foi adotado pela Darby Brasil com relação à supervisão da sua gestão e dos seus negócios, com o intuito de auxiliá-la no cumprimento de suas

obrigações enquanto administrador fiduciário e gestor de recursos, em conformidade com a Instrução CVM nº 558, datada de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

B. Objetivo deste Manual.

Esforçamo-nos a todo tempo para conduzir nossos negócios da maneira mais altamente ética e profissional. Exigimos o mesmo dos nossos Colaboradores. Para nos ajudar a manter o alto grau de confiança e credibilidade que nos é atribuído por nossos Clientes, adotamos este Manual. O Manual descreve as políticas e procedimentos da Darby Brasil que cobrem uma vasta gama de atividades. Este Manual destina-se a satisfazer nossas obrigações enquanto administrador fiduciário e gestor de recursos no âmbito da Instrução CVM 558 e da legislação e regulamentação estrangeiros, com relação às nossas atividades desempenhadas no exterior.

Acreditamos que a Darby Brasil e seus Clientes se beneficiarão quando todos os nossos Colaboradores estiverem informados acerca das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos nossos negócios e compreenderem as práticas que adotamos para cumpri-las. Sendo assim, o Manual pretende atingir os seguintes dois objetivos:

- Proporcionar aos Colaboradores a conscientização acerca das exigências contidas legislação e regulamentação que governa as atividades da Darby Brasil; e
- Proporcionar os meios procedimentais desenvolvidos para garantir que as operações da Darby Brasil satisfaçam as referidas exigências.

Darby Brasil espera que seus Colaboradores se familiarizem inteiramente com as políticas e procedimentos descritos neste Manual que se apliquem ao cargo e/ou posição do Colaborador na Darby Brasil. O Manual completo está disponível a todos os Colaboradores e terceiros no website da Darby Brasil. Favor encaminhar qualquer questão sobre o programa de *compliance* da Darby Brasil ao CCO da Darby Overseas.

C. Implementação do Programa de *Compliance* da Darby Brasil, incluindo este Manual.

Os Colaboradores devem atuar de maneira profissional e leal com relação tanto à Darby Brasil quanto aos Clientes, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor e os padrões de conduta descritos neste Manual. Caso um Colaborador tenha quaisquer dúvidas em uma determinada situação sobre qual a medida,

se for o caso, se mostra a mais adequada, ele ou ela deverá encaminhar a questão ao CCO da Darby Overseas.

É imperativo que cada Colaborador da Darby Brasil leia, compreenda e adira às políticas e procedimentos descritos neste Manual. Estas políticas e procedimentos, juntamente com as políticas e procedimentos da Darby Overseas, constituem a base do programa de *compliance* da Darby Brasil. A falha em aderir às políticas e procedimentos descritos neste Manual pode resultar em graves penalidades cíveis e criminais contra Darby Brasil e o Colaborador envolvido na questão. A falha do Colaborador em fazê-lo poderá resultar em medida disciplinar por parte da Darby Brasil, conforme descritas em detalhes a seguir no item C.2 deste Capítulo 1.

Este Manual não é um contrato de trabalho e não cria qualquer promessa expressa ou implícita para qualquer Colaborador, nem garante a estabilidade de emprego do Colaborador. Darby Brasil pode rescindir qualquer relação de emprego com qualquer dos seus Colaboradores, por qualquer motivo, a qualquer momento, observados os requisitos legais e contratuais vigentes.

Este Manual está sujeito a constante modificação e desenvolvimento adicionais, na medida em que alterações forem identificadas pelo CCO da Darby Overseas, mediante possível solicitação do Diretor de Compliance da Darby Brasil. Darby Brasil, a seu exclusivo critério, poderá alterar, modificar, suspender ou rescindir qualquer política ou procedimento contido neste Manual, a qualquer momento e sem notificação prévia. Qualquer modificação dessa natureza deverá ser aprovada pelo CCO da Darby Overseas.

De tempos em tempos, o Diretor de Compliance da Darby Brasil deverá rever este Manual e verificar a adequação e eficácia das políticas e procedimentos ora contidos neste Manual e, quando necessário, propor mudanças a este Manual a serem adotadas pela Darby Brasil.

A Darby Brasil empreenderá seus melhores esforços para informar imediatamente seus Colaboradores sobre quaisquer mudanças relevantes neste Manual, por meio de uma notificação, informando que o Manual atualizado foi postado na internet . Uma vez que um novo Manual seja adotado, o arquivo disponibilizado no website da Darby Brasil será substituído, sendo certo que somente as versões atualizadas serão disponibilizadas ao público.

1. Questões referentes a *Compliance*.

O CCO da Darby Overseas é responsável por garantir que os Colaboradores se familiarizem com a legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades exercidas em nome da Darby Brasil. O CCO da Darby Overseas contatará cada um dos Colaboradores (pessoalmente ou por telefone) logo após o início da respectiva relação de trabalho com a Darby Brasil para discutir as exigências aplicáveis, bem como manterá reuniões periódicas de *compliance* com todos os Colaboradores para verificar quaisquer mudanças nas implementações das políticas e procedimentos contidos neste Manual e para responder questionamentos dos Colaboradores acerca deste Manual.

Este Manual não busca fornecer uma descrição completa das obrigações legais e éticas dos Colaboradores e não deve ser considerado como tal. Poderão surgir situações nas quais o tipo de conduta adequada e exigida do Colaborador não esteja claro e/ou evidente neste Manual. Nessas situações, e sempre que houver uma questão acerca da adequação de uma conduta e/ou uma interpretação deste Manual, o Colaborador deverá direcionar tais questões ao Diretor de Compliance da Darby Brasil ou ao CCO da Darby Overseas. O Diretor de Compliance da Darby Brasil e o CCO da Darby Overseas estarão sempre disponíveis para solucionar quaisquer questões acerca das presentes disposições.

2. Consequências da Não Observância do Programa de *Compliance*

Caso um Colaborador deixe de cumprir as disposições deste Manual ou quaisquer legislação e regulamentação aplicáveis aos negócios da Darby Brasil, este Colaborador poderá estar sujeito a medidas disciplinares por parte da Darby Brasil, as quais poderão incluir, mas sem limitação, o envio de carta de advertência, a suspensão ou rescisão do contrato de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. Sanções específicas a serem impostas serão avaliadas caso a caso e estarão baseadas na gravidade da infração, na recomendação do Diretor de Compliance da Darby Brasil e na confirmação do CCO da Darby Overseas, caso necessária. Além disso, a opinião de um membro sênior da administração da Darby Brasil também poderá ser requerida, caso necessário. Qualquer descumprimento ou violação da legislação também poderá resultar em penalidades cíveis e criminais severas, conforme for o caso.

Adicionalmente, Darby Brasil se reserva o direito de tomar quaisquer medidas disciplinares em face do Colaborador caso este se envolva ou pratique uma conduta considerada imoral, antiética ou ilegal, que pode ou não configurar uma violação a este Manual ou que esteja ou não relacionada às atividades da Darby Brasil. A Darby Brasil poderá tomar a referida medida se, a seu critério exclusivo, entender que a conduta do Colaborador põe em risco a reputação ou gera outro risco, de qualquer natureza, às atividades da Darby Brasil.

3. Obrigação do Colaborador de Reportar Violações de *Compliance*

Darby Brasil espera que seus Colaboradores reportem pelos Canais de Interlocução quaisquer violações conhecidas, suspeitas ou potenciais das políticas e procedimentos contidos neste Manual, bem como quaisquer outras atividades praticadas por um Colaborador que possam ser interpretadas como violação da legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Darby Brasil. Caso um Colaborador esteja incerto quanto à ocorrência de uma violação, ele deverá submeter a questão ao CCO da Darby Overseas. A falha em reportar prontamente uma violação pode resultar em medida disciplinar contra qualquer Colaborador que se omitir neste sentido, incluindo, mas sem limitação, a rescisão do contrato de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. A Darby Brasil possui uma política de não retaliação para proteger os Colaboradores que reportarem tais questões de boa-fé (**Vide nosso Código de Ética e Conduta Profissional**).

4. Administração do Programa de *Compliance*

O time de compliance da Darby Overseas é responsável por administrar, monitorar, testar e revisar o programa de *compliance* da Darby Brasil, estando o programa de *compliance* da Darby Brasil subordinado ao programa de *compliance* da Darby Overseas.

O time de compliance da Darby Brasil é composto de 1 (um) membro no Brasil, qual seja o Diretor de Compliance da Darby Brasil. O Diretor de Compliance da Darby Brasil não é subordinado a qualquer outro Diretor da Darby Brasil.

O Diretor de Compliance da Darby Brasil é responsável pelas seguintes atividades:

- *Avaliação do Risco de Compliance:* Em cada ano, em um processo global, os riscos de não conformidades são avaliados e quantificados, compondo um roteiro que guia as atividades locais e globais de compliance;
- *Atividades de Monitoramento:* A partir da avaliação do risco, o Diretor de Compliance da Darby Brasil elabora um plano de teste, o qual guia a discussão das medidas estabelecidas para melhorar os controles internos da Darby Brasil;

- *Monitoramento da Legislação e regulação local, bem como, Aconselhamento da Darby Brasil juntamente com o Cumprimento de Regras, Políticas e Procedimentos:* Em conjunto com o departamento legal da Darby Brasil, o Diretor de Compliance da Darby Brasil prepara relatórios, resumos e explicações das novas regulações que podem afetar as atividades da Darby Brasil;
- *Providência de Treinamentos Adicionais aos Colaboradores da Darby Brasil:* O departamento de recursos humanos da Darby Overseas mantém um programa de treinamento de compliance obrigatório e, além do programa de compliance, o Diretor de Compliance da Darby Brasil deve fazer treinamentos específicos, caso necessário;
- *Manutenção de Relacionamento com Agências de Regulação e de Autorregulação:* O Diretor de Compliance da Darby Brasil é responsável por enviar relatórios periódicos e/ou qualquer informação relevante às agências de regulação e de autorregulação.
- *Condução de Processos Adicionais de Auditoria:* O Diretor de Compliance da Darby Brasil deve conduzir processos adicionais de auditoria os quais não sejam conduzidos por qualquer outra área da Darby Brasil; e
- *Revisão de Material Publicitário:* O Diretor de Compliance da Darby Brasil é responsável por revisar todos os materiais publicitários, antes de sua publicação, de modo a assegurar seu cumprimento com as regulações aplicáveis.

Além disso, o Diretor de Compliance da Darby Brasil é parte da estrutura de Compliance da Darby Overseas e, dessa forma, pode contar com a assistência de indivíduos do time de compliance global para o exercício de suas atividades.

No futuro, diferentes Colaboradores poderão ser nomeados como CCOs. Caso qualquer aprovação ou consentimento ora descrito exija aprovação ou consentimento do Diretor de Compliance da Darby Brasil, porém esteja sendo solicitado em nome do Diretor de Compliance da Darby Brasil, tal aprovação ou consentimento será fornecido pelo CCO da Darby Overseas.

CAPÍTULO 2: PRESENTES E ENTRETENIMENTO

A. Considerações Iniciais.

Esta Política de Presentes e Entretenimento (a “**Política de P&E**”) destina-se a dissuadir os indivíduos e entidades fornecedores de presentes e entretenimento de almejar ou receber favores especiais dos Colaboradores, em troca do fornecimento do referido presente e/ou entretenimento. A preocupação geral desta Política de P&E é a de que presentes que tenham mais do que um valor simbólico possam fazer com que os Colaboradores se sintam “obrigados” ou dar a impressão de conflito de interesses. Esta Política de P&E destina-se a abordar a preocupação da Darby Brasil acerca das atividades desempenhadas e das relações comerciais estabelecidas pelos Colaboradores. Unidades de negócio específicas poderão adotar requisitos mais rigorosos.

Segundo o disposto neste Política de P&E, todos os Colaboradores estão obrigados a manter uma conduta legítima, honesta e ética no exercício de suas atividades e práticas comerciais. Constitui política da Darby Brasil que os interesses dos fundos de investimento administrados e/ou geridos pela mesma sejam soberanos e estejam à frente dos interesses de qualquer Colaborador. Darby Brasil acredita que todo Cliente faz jus a um serviço da mais alta qualidade possível. Tendo em vista que o serviço é prestado pela Darby Brasil de forma imparcial a todos os nossos Clientes, o recebimento de presente e entretenimento de valor excessivo não é permitido.

B. O Que Fazer.

Os Colaboradores não devem solicitar a qualquer terceiro qualquer brinde, presente, gratuidade ou qualquer outro item independentemente do seu valor. Colaboradores não estão autorizados, a qualquer tempo, a aceitar ou oferecer quaisquer itens que estejam condicionados à realização de negócios entre a Darby Brasil ou qualquer de nossas filiais e o indivíduo e/ou entidade que forneceu o referido item, brinde, presente e/ou entretenimento.

Presentes em dinheiro (ou brindes equivalentes a dinheiro como cartões de presente e vale-presentes além do valor nominal), se caracterizados como bônus, taxas, comissões, gratuidades ou de outra forma, de qualquer valor não devem jamais ser aceitos ou oferecidos pelos Colaboradores. Brindes em dinheiro em decorrência de relações familiares ou pessoais não estão abarcadas por essa restrição.

Os Colaboradores devem cumprir com os requerimentos e limites da Política de P&E, conforme aplicável, e devem contatar seus supervisores para confirmar se requisitos adicionais se aplicam a uma situação específica.

Todas as questões acerca de presentes e entretenimento devem ser encaminhadas ao CCO da Darby Overseas.

C. Solicitações de Isenções.

Caso um Colaborador deseje solicitar uma isenção e/ou exceção à aplicação desta Política de P&E, o referido Colaborador deverá submeter ao CCO da Darby Overseas uma solicitação escrita de isenção e/ou exceção. A solicitação escrita deverá demonstrar que tal isenção e/ou exceção:

- (a) é necessária para sopesar uma situação de onerosidade indevida, constitui uma situação de circunstâncias imprevistas, ou é adequada em função dos fatos e circunstâncias do caso;
- (b) não é incompatível com os propósitos e objetivos desta Política de P&E;
- (c) não afetará adversamente os interesses da Darby Brasil ou de seus Clientes; e
- (d) não resultará em transação ou conduta que viole disposições de legislação ou regulamentação aplicáveis.

O CCO da Darby Overseas concederá a isenção e/ou exceção somente se a solicitação escrita demonstrar que o presente ou entretenimento aplicável em questão satisfaria os mesmos critérios previstos nesta Política de P&E e que o item, até onde seja do conhecimento do CCO da Darby Overseas, não criará qualquer situação de conflito de interesses. O CCO da Darby Overseas informará imediatamente o Colaborador, por escrito, acerca de sua decisão sobre a isenção e/ou exceção, incluindo os fundamentos para conceder ou negar a solicitação de isenção e/ou exceção. Todas essas solicitações escritas de isenção e/ou exceção e decisões escritas serão mantidas e arquivadas pelo CCO da Darby Overseas.

CAPÍTULO 3: PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

A. Considerações iniciais sobre o Uso Indevido de Informações Privilegiadas (*Insider Trading*)

A legislação e regulamentação de valores mobiliários aplicável proíbe tanto a Darby Brasil quanto nossos Colaboradores de negociar valores mobiliários – incluindo ações, títulos de dívida e instrumentos de derivativos – para nós mesmos e terceiros (incluindo Clientes) com base em informações privilegiadas, ou seja, informações que sejam ao mesmo tempo relevantes e sigilosas (“*inside information*” ou “*material, nonpublic information*”). Tais legislação e regulamentação também proíbem a disseminação de *inside information* a terceiros que possam utilizá-las para negociar valores mobiliários (também conhecido como “*tipping*”). Tais proibições se aplicam a todos os Colaboradores e se estendem a atividades dentro e fora das suas atividades na Darby Brasil.

Os procedimentos dentro deste Capítulo 3 (os “**Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading***”) destinam-se a impedir o uso de informações privilegiadas por Colaboradores e impedir, detectar e corrigir quaisquer violações da proibição da prática de *insider trading*.

Negociar com valores mobiliários enquanto de posse de informações privilegiadas, ou comunicar de maneira imprópria tais informações a terceiros, pode expor um Colaborador a severas penalidades. Sanções criminais podem incluir multa ou prisão. A CVM pode exigir a devolução dos lucros auferidos ou prejuízos evitados através da negociação imprópria, aplicando as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As exigências contidas nestes Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading* se aplicam à negociação de valores mobiliários e ao uso de informações pelos Colaboradores (incluindo cônjuges, filhos menores e membros adultos de suas famílias). Tais exigências também se aplicam à negociação de valores mobiliários e ao uso de informações por Colaboradores temporários da Darby Brasil e consultores independentes, sob determinadas circunstâncias.

A legislação e regulamentação que tratam de *insider trading* nem sempre são claras e estão em constante evolução. Um indivíduo pode legitimamente estar incerto quanto à aplicação das regras em uma circunstância específica. Frequentemente, uma

simples pergunta pode evitar uma medida disciplinar ou complexos problemas legais. Por esses motivos, o Colaborador deve notificar o CCO da Darby Overseas imediatamente se tiver qualquer motivo para crer que uma violação desses Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading* ocorreu ou está prestes a ocorrer, ou se possui dúvidas quanto à aplicabilidade desses Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading*.

1. Política de *Insider Trading*.

Nenhum Colaborador pode negociar com valores mobiliários de um emissor, seja pessoalmente ou em nome de outrem, induzir ou recomendar a outra pessoa que negocie com valores mobiliários de um emissor, enquanto estiver na posse de informações relevantes e não públicas acerca desse emissor, bem como não poderá comunicar informações relevantes e não públicas a terceiros em descumprimento da legislação. Estes Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading*, no entanto, não impedem que os Clientes comprem e vendam valores mobiliários das companhias não listadas que compõem o seu portfólio. Ao invés disso, estes Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading* impedem que os Colaboradores comprem e vendam valores mobiliários disponíveis ao público, recomendem ou induzam outrem a fazê-lo, exceto conforme previsto nestes Procedimentos de Prevenção do *Insider Trading*.

2. O que significa Informações Relevantes?

Informações são relevantes quando existir a probabilidade substancial de que um investidor razoável considere tais informações importantes ao tomar suas decisões de investimento. Geralmente, isso inclui informações cuja divulgação possa ter um efeito substancial sobre a precificação dos valores mobiliários de uma companhia. Não existe um teste simples para determinar quando uma informação é relevante; avaliações de relevância da informação envolvem uma investigação altamente específica quanto aos fatos e circunstâncias. Por este motivo, você deve encaminhar quaisquer dúvidas sobre se uma informação é relevante ao CCO da Darby Overseas.

Informações relevantes normalmente se relacionam, mas não estão limitadas, aos resultados financeiros e operacionais de uma companhia, incluindo, por exemplo, mudanças em dividendos, resultados de lucros, mudanças em estimativas de lucros divulgadas anteriormente, propostas ou acordos significativos de fusão ou aquisição, contingências significativas, problemas de liquidez e eventos extraordinários de administração.

Informações relevantes também podem estar relacionadas ao mercado dos valores mobiliários de uma companhia. Informações acerca de uma ordem significativa

para comprar ou vender valores mobiliários ou a composição da carteira de qualquer Fundo podem, em alguns contextos, ser relevantes. Informações pré-publicação sobre relatórios a serem publicados na imprensa financeira também podem ser relevantes.

3. O que são Informações Sigilosas?

Há dever de sigilo enquanto uma informação relevante de um emissor não se tornou pública. Uma informação é “pública” quando tiver sido amplamente disseminada a todos os investidores no mercado. Por exemplo, a informação é pública após ter sido disponibilizada ao público em geral através de um arquivamento público perante a CVM ou outro órgão do governo, um serviço de notícias ou publicações de circulação geral, e após ter transcorrido tempo suficiente para que a informação tenha sido amplamente disseminada.

4. Identificando a Prática de *Inside Information*.

Antes de executar qualquer negociação para si ou para outrem, você deverá constatar se teve acesso a informações relevantes e não públicas. Se você tiver qualquer dúvida quanto a se você pode ou não ter tido acesso a informações relevantes e não públicas, você deve seguir os seguintes passos:

- reportar imediatamente as informações e a negociação contemplada ao CCO da Darby Overseas;
- não comprar ou vender os valores mobiliários para si ou para outrem;
- não comentar ou recomendar a terceiros qualquer negociação relacionada a esses valores mobiliários; e
- não comunicar as informações dentro ou fora da Darby Brasil exceto para o Diretor de Compliance da Darby Brasil ou para o CCO da Darby Overseas.

CAPITULO 4: NOVOS INVESTIDORES

O exame de toda a documentação exigida de novos investidores em um fundo de investimento antes de sua admissão é crucial para a capacidade da Darby Brasil de se valer de isenções e satisfazer suas obrigações de *suitability* e outras obrigações enquanto administrador fiduciário e/ou gestor de recursos. Assim sendo, Darby Brasil confere um alto grau de importância a este processo e, portanto, exige que todos os Colaboradores sigam os procedimentos descritos a seguir.

A aceitação de cada novo investidor está sujeita à aprovação prévia por escrito. O CCO da Darby Overseas e um membro do departamento jurídico da Darby garantirão que todas as informações necessárias, incluindo contratos de subscrição devidamente firmados, sejam obtidos dos investidores e que todas as exigências legais e internas da Darby sejam cumpridas. Toda a documentação informativa, incluindo os contratos de subscrição, devem chegar ao e ser analisada pelo CCO da Darby Overseas e por um membro do departamento jurídico da Darby antes que a Darby Brasil aceite o novo investidor.

Nenhum investimento será aceito se a Darby Brasil não for capaz de identificar o beneficiário final dos recursos de investimento que estão sendo investidos; sendo certo que, caso tais investidores sejam pessoas jurídicas registradas perante uma autoridade como a CVM e a SEC, por exemplo, nenhuma exigência adicional será necessária.

CAPÍTULO 5: GESTÃO DE RECURSOS

A. Adesão aos Objetivos de Investimento

Somos obrigados a comprar e vender somente valores mobiliários (ou outros instrumentos financeiros) compatíveis com os objetivos de investimento de um Cliente. Cada fundo de investimento possui um objetivo de investimento pré-estabelecido, o qual deve ser observado pela Darby Brasil.

B. Dever de Obter a Melhor Execução de Negociações

Embora a Darby Brasil, de maneira geral, não utilize os serviços de corretoras para a realização de operações de investimento, caso opte por utilizá-los, a Darby Brasil buscará obter a melhor execução para tais operações.

Caso mais de um fundo de investimento dos quais Darby Brasil seja o administrador fiduciário e/ou o gestor de recursos esteja comprando ou vendendo o mesmo valor mobiliário utilizando uma determinada corretora, a Darby Brasil poderá agregar (ou agrupar) as ordens desses fundos de investimento na forma que julgar apropriada, em conformidade com os documentos de governança de cada fundo de investimento e visando o melhor interesse de cada fundo (**Vide nossa Política de Avaliação e Distribuição de Ordens de Investimento**).

C. Erros de Negociação

Os Colaboradores podem, por vezes, cometer erros nas negociações feitas em nome dos nossos Clientes. A Darby Brasil empreende os melhores esforços para detectar erros em negociações antes da respectiva liquidação e corrigi-los diligentemente.

CAPÍTULO 6: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

1. Política de Compartilhamento de Informações

A política de compartilhamento de informações da Darby Brasil é a de que Informações sobre Clientes¹ podem ser compartilhadas com nossos Colaboradores a depender da necessidade de compartilhamento. Não obstante, as Informações de Clientes não podem ser compartilhadas com entidades integrantes do grupo Franklin Templeton Investments, exceto para propósitos autorizados. Além disso, os Colaboradores não podem compartilhar Informações de Clientes com terceiros não afiliados, a não ser que: (i) tal compartilhamento seja exigido e/ou permitido por legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) haja um contrato de confidencialidade em vigor com o terceiro; e que (iii) a informação seja compartilhada para fins outros que não marketing.

2. Proteção de Informações Pessoais Não Públicas

Darby Brasil possui uma obrigação afirmativa e contínua de respeitar a privacidade de seus Clientes e de proteger a segurança e o sigilo das Informações de Clientes. Para garantir a segurança e o sigilo dessas informações, os Colaboradores não divulgarão Informações de Clientes legalmente protegidas.

3. Identificação dos Clientes

Qualquer Colaborador que aceitar a subscrição de uma pessoa física para um fundo de investimento notificará prontamente o CCO da Darby Overseas desse fato, identificando o indivíduo e o fundo de investimento. As regras de ingresso aplicáveis no Brasil e no exterior deverão ser observadas.

4. Segurança das Informações

¹ Para os fins desta política, “Cliente” se refere a um indivíduo que tenha investido em um fundo de investimento Darby, e “Informações de Clientes” significa informações pessoais não públicas sobre Clientes, tais como seus nomes, números de identificação pessoal e o fato de terem investido em um fundo de investimento Darby. Caso a Darby algum dia preste serviços gestão de investimento diretamente a investidores pessoa física, tais investidores também serão tratados como Clientes para os fins desta política.

É de responsabilidade da divisão Global de Segurança da Informação da Franklin Templeton Technologies (“GIS”) garantir que todos os sistemas que contenham Informações de Clientes, aos quais Colaboradores tenham acesso, sejam razoavelmente desenvolvidos para proteger de forma antecipada contra ameaças, perigos e acessos não autorizados.

5. Divulgação Não Autorizada de Informações Confidenciais

Os Colaboradores são obrigados a cumprir a política da Franklin Templeton denominada *Global Information Security Incident Response Policy*. Essa política de alto nível explica as providências que os Colaboradores devem tomar caso ocorra uma situação de divulgação não autorizada, ou se os equipamentos contendo Informações de Clientes tiverem sido extraviados ou comprometidos.

Além disso, os Colaboradores devem reportar ao CCO da Darby Overseas quaisquer situações de divulgação não autorizada que não envolvam sistemas de tecnologia ou dispositivos físicos. O Diretor de Compliance da Darby Brasil trabalhará então com a Darby Brasil e o departamento jurídico da Franklin Templeton para avaliar quaisquer obrigações legais que possam surgir dessa divulgação não autorizada de Informações de Clientes.

6. Contratos com Prestadores de Serviços

A equipe da administração da Darby Brasil não celebrará quaisquer contratos com prestadores de serviços no âmbito dos quais Informações de Clientes possam ser divulgadas se tais contratos não tiverem sido aprovados e examinados por um membro do departamento jurídico da Darby Brasil, o qual garantirá que as proibições contratuais apropriadas contra a divulgação de Informações de Clientes, requisitos para a segurança das Informações de Clientes, e exigências de notificação de situações de divulgação não autorizada de Informações de Clientes estejam contidas nesses contratos.

7. Compartilhamento de Informações de Clientes com Afiliadas

Informações sobre Clientes podem ser compartilhadas com Colaboradores a depender da necessidade de compartilhamento. Não obstante, as Informações de Clientes não podem ser compartilhadas com entidades integrantes do grupo Franklin Templeton Investments, exceto para propósitos autorizados.

Atualmente, Informações de Clientes são compartilhadas entre Colaboradores a depender da necessidade de compartilhamento, e não são compartilhadas com outras entidades do grupo Franklin Templeton Investments, a não ser que tal compartilhamento seja especificamente exigido para a prestação de serviços aos Clientes, ou para fins jurídicos, de compliance, regulatórios, fiscais, de informática ou administrativos.

CAPÍTULO 7: MONITORAMENTO ILIMITADO DAS REDES E COMPUTADORES DA DARBY BRASIL

Assim como em todas as atividades conduzidas por meio das redes e computadores ou de outros sistemas da Darby Brasil, você não tem qualquer direito à privacidade sobre quaisquer informações ou comunicações acessadas, visualizadas, transmitidas ou armazenadas na Internet, mesmo se conduzidas fora do horário de expediente ou durante intervalos da jornada de trabalho. Sem lhe dar notificação prévia ou consentimento, Franklin Templeton e suas coligadas monitorarão seu uso de comunicações eletrônicas a qualquer momento e poderão suspender seu acesso a qualquer tempo, e todas essas comunicações eletrônicas poderão ser retidas, monitoradas e examinadas pela Franklin Templeton e seus agentes ou pessoal autorizado para aplicação da lei (com a devida observância da legislação local aplicável).

CAPÍTULO 8: SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Darby Brasil tem o seguinte objeto social: (i) administração fiduciária e gestão de recursos de fundos de investimento, contratos de investimento e carteira de valores mobiliários; (ii) a prestação de serviços, no Brasil ou no exterior, de assessoria e consultoria de investimentos em geral (exceto aquela relacionada à consultoria de valores mobiliários negociados no Brasil), bem como a prestação de outros serviços correlatos; (iii) distribuição de cotas de fundos de investimento administrados e geridos pela Sociedade; e (iv) a participação, sob qualquer forma, no capital de outras empresas, no país ou no exterior, como sócia ou acionista.

De acordo com as legislação e regulamentação vigentes e as melhores práticas de mercado, a Darby Brasil adota políticas de barreiras de informações, baseadas nas seguintes orientações e princípios:

- (i) segregação de atividades entre departamentos ou áreas quando justificado por potencial conflito de interesses;
- (ii) manutenção de registros de informações de todos os Colaboradores, não permitindo o uso ou transferência dessas informações a pessoas não autorizadas ou pessoas que podem usar indevidamente tais informações em um processo de tomada de decisão de investimentos;
- (iii) restrição de acesso a arquivos através do uso de senhas para cada Colaborador, bem como o uso de restrição de controles e identificação de pessoas com acesso a informações classificadas; e
- (iv) manutenção de programas de treinamento de Colaboradores com acesso a informações classificadas ou os quais tenham qualquer participação no processo de tomada de decisão de investimento.

A Darby Brasil atuará exclusivamente na distribuição de produtos nos quais atue como administradora e gestora, e adotará os procedimentos específicos para evitar situações de conflito de interesses.

A atividade de controladoria de ativos e passivos será segregada da atividade de gestão da carteira dos fundos de investimento geridos pela Darby Brasil, sendo adotada a segregação de atividades, equipamentos e de acesso a arquivos, observadas as

necessidades de acesso para o desempenho de funções sem prejudicar a segurança de informação. As seguintes práticas deverão ser adotadas:

- a) Segregação de informações: as informações disponíveis às áreas relacionadas à controladoria de ativos e passivos serão mantidas em arquivo físicos e digitais próprios, separados dos arquivos das áreas ligadas à gestão das carteiras, salvo quando estritamente necessário para o desempenho das respectivas atividades;
- b) Segregação do espaço físico e do controle de arquivos: separação dos arquivos e áreas de trabalho correspondentes, de forma que a área de controladoria de ativos e passivos não tenha acesso às áreas relacionadas à atividade de gestão de carteiras e outras atividades, salvo quando estritamente necessário para o desempenho das atividades; e
- c) Segregação de equipamentos, dados e arquivos magnéticos: uso exclusivo e independente dos equipamentos por cada uma das áreas de trabalho e acesso separado a informações e ambiente lógico.

A Darby Brasil adota controles que limitam tal acesso e permitem identificar os indivíduos que tenham ou tiveram acesso a informações confidenciais. Os Colaboradores são responsáveis pela confidencialidade e pelo uso devido das senhas correlatas para acessar os sistemas e aplicativos de rede da Darby Brasil.

A confidencialidade das informações relacionadas às atividades de administração fiduciária e gestão de recursos será preservada por todos os Colaboradores que tenham acesso às mesmas.

Os Colaboradores não poderão utilizar informações às quais tenham acesso em decorrência de sua posição na Darby Brasil para fim diverso do estabelecido – prestar serviços relacionados à administração fiduciária e gestão de recursos – e não poderão transferir informações a terceiros não habilitados ou que possam utilizá-las para si ou para terceiros de maneira inapropriada.